



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

LICITAÇÃO: Processo de Dispensa nº. 3/2021-PMRBI

OBJETO: Locação de imóvel para o Conselho Tutelar.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/1993.

RATIFICAÇÃO: 30/04/2021

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: Nomeada pelo Decreto nº. 021/2021:

Presidente: Roberto José Kwapis
Membro: Angela Conrado Machado
Membro: Eliton Kruger
Membro: Marcos André Santi
Membro: Amarildo Gomes de Almeida

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu,
Secretaria Municipal de Administração

Depto. de Licitações

Protocolo nº

Data:

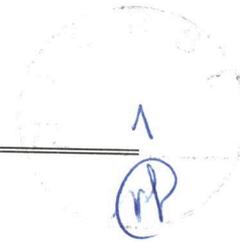
Horario: h e min.

Carimbo Assinatura do Recebedor

Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL



DECRETO Nº 021/2021
DATA: 28/01/2021

SÚMULA: Nomeia a Comissão Permanente de Licitação e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE,

DECRETAR:

Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas infra relacionadas, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em atenção ao disposto no Artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior:

I - ROBERTO JOSÉ KWAPIS, servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo;

II – ANGELA CONRADO MACHADO, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo; e

III – ELITON KRUGER, servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo.

Parágrafo único - Cabe ao Primeiro Membro a função de Presidir a presente Comissão.

Art.2º Ficam nomeados o Sr. MARCOS ANDRE SANTI, servidor público ocupante do cargo em comissão de Assessor de Secretaria e o Sr. AMARILDO GOMES DE ALMEIDA, servidor público ocupante do cargo efetivo de Desenhista Projetista, como suplentes da aludida comissão, visando a substituição quando da ausência de um dos titulares.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário especialmente o Decreto nº 049/2020 de 23/04/2020.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 28 de janeiro de 2021.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Assistência Social

Memorando Nº 016/2021

De: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Para: Secretaria Municipal de Administração

Data: 08 de Abril 2021.

Assunto: Informamos a necessidade de locação de uma sala comercial para manter o funcionamento do Conselho Tutelar, já que no atual espaço onde se encontra em funcionamento, estão sendo realizados os atendimentos do DETRAN, que de certa forma inviabilizou o espaço para a continuidade dos atendimentos do atual colegiado, devido ao grande fluxo de pessoas diariamente, que poderá expor casos atendidos pelo colegiado, onde realiza seus atendimentos sem nenhuma privacidade, prejudicando a imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos, portanto solicitamos uma sala comercial em pavimento térreo e com acessibilidade, com no mínimo 45 m² contendo no mínimo três salas, um sanitário e que o imóvel deverá suprir todas as necessidades da Administração Municipal no tocante ao funcionamento – “Sede do Conselho Tutelar”, local de fácil acesso à população atendida, com preferência a salas disponíveis próximas a antiga sede, que facilitem o acesso do público alvo do colegiado.

Os recursos a serem utilizados para o pagamento do aluguel são oriundos dos recursos livres do município.

Neste sentido faz-se necessário o aluguel do espaço, a fim de proporcionar condições de atendimento, do público alvo do referido colegiado de Rio Bonito do Iguaçu, o Conselho Tutelar constitui-se num órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), tendo sido concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990.

A Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, Capítulo III do Funcionamento do Conselho Tutelar em seu art. 16:

Art.16 O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população.

§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - placa indicativa da sede do Conselho;

Recebido em 08/04/21
Éllen
Assinatura



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público;

III - sala reservada para o atendimento dos casos;

IV - sala reservada para os serviços administrativos; e

V - sala reservada para os Conselheiros Tutelares.

§ 2º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Atenciosamente

Olide Bovino
Secretária Municipal de Assistência Social

OLIDE BOVINO
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 008/2021

ORÇAMENTO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL



Ao: Sr. Éliton Kruger
Departamento de Compras da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu

Venho por meio deste me manifestar sobre a locação do imóvel de minha propriedade, cito imóvel urbano, sala comercial, com 48m², localizado na rua D. Pedro II, nº 270 – Lote 11 (onze) da Quadra 16 (dezesseis).

Para tanto apresento a proposta de locação pelo prazo de 12 (doze) meses, com aluguel mensal de R\$ 900,00 (Novecentos reais) e reajuste anual na forma da lei.

Com respeitosos cumprimentos, aguardo resposta acerca da proposta.

Rio Bonito do Iguaçu, PR – 09 de abril de 2021.

ARDEMAR ANTONIO TROMBIM

CPF: 718.322.039-72

Proprietário do imóvel.



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu 5

CNPJ: 95.587.770/0001-99 * email: eng@prefeitura.gov.br
Rua Sete de Setembro, 720 * Centro * Fone/Fax: (42) 3653 1122
85340-000 * Rio Bonito do Iguaçu * Paraná

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

O Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, PR, Solicitado a manifestar-se sobre a locação de imóvel para abrigar o Conselho Tutelar, emite o seguinte parecer.

- Após diligencias em imóveis disponíveis para locação, constatamos que a Sala Comercial localizada lote n.º 11 da quadra n.º 16, na Av. D. Pedro n.º 270, Centro, com área aproximada de 50,00m², de propriedade do Sr. Ardemar Antonio Trombim, CPF. n.º 718.322.039-72, reúne as condições mínimas exigidas pela legislação que rege o funcionamento deste Conselho.

Rio Bonito do Iguaçu, 09 de abril de 2021


MARISTELA MAYER DOS SANTOS
Engenheira Civil / CREA - PR 64294/D
CPF 943.458.699-49
Decreto nº 035/2012



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **718.322.039-72**

Nome: **ARDEMAR ANTONIO TROMBIM**

Data de Nascimento: **14/11/1966**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **08:00:42** do dia **12/04/2021** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **AB2D.1EE1.3170.6FF0**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

9

PROT. N.º
00

FOLHA N.º
01

LOTE N.º
Parte "B" L 11

QUADRA N.º
16

BAIRRO:
Centro

RUA
Av. D. Pedro II

PROPRIETÁRIO:
ARDEMAR TROMBIM

CROQUI OFICIAL

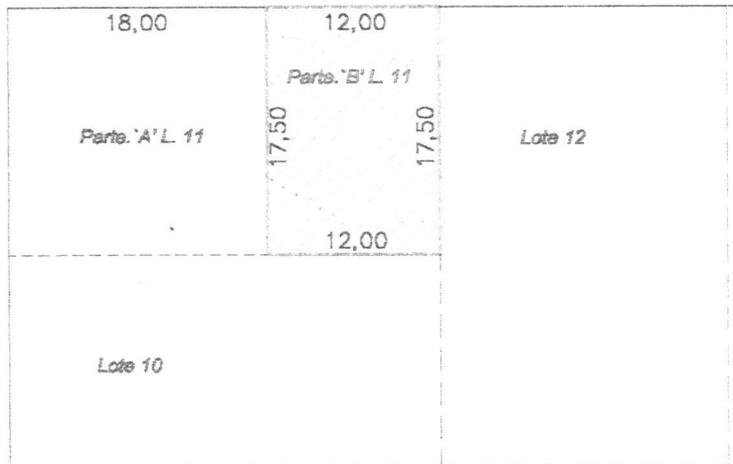
ESCALA: 1:500

ÁREA:
210,00 m²



AV. D. PEDRO II

RUA SETE DE SETEMBRO



DESENHO:
GOMES

DATA
08/2002

ARQUIVO DIGITAL
AUTCAD. R14 (DWG)

VISTO ENG.

AMARELLO PIOVESAN
Chefe Dpto. de Eng. CREA 19794/D
Pref. Mun. de Rio Bonito do Iguaçu

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

Ardemar D. Trombin

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MOORE POPULACIONISTA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.283.419-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/03/1988

NOME ARDEMAR ANTONIO TROMBIN

RELACAO ELIO TROMBIN

IOLANDA ALVES MARQUARDT TROMBIN

NACIONALIDADE LARANJEIRAS SUL/PR DATA DE NASCIMENTO 14/11/1966

DOC. ORIGEM COMARCA=LARANJEIRAS SUL/PR, PORTO SANTANA

C.NASC 1290, LIVRO=1, FOLHA=273

CPF 718.322.039-72

CIDADE/ESTADO PR

ASSINATURA DO DIRETOR *Douglas Héquin*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MOORE POPULACIONISTA

MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

Nº DE INSCRIÇÃO 718322039 72

NOME COMPLETO ARDEMAR ANTONIO TROMBIN

NASCIMENTO 14.11.66

ASSINATURA *Ardemar Antonio Trombin*

VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTACAO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FISICAS - CPF E DO USO OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS PARA QUALQUER ORIENTACAO DE NATUREZA TRIBUTARIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

92.330/7659

26 FEV 1988

ARF - Laranjeiras do Sul

NOME, MATRICULA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO RESPONSÁVEL PELA EMISSAO

APROVADO POR RESOLUCAO ADMINISTRATIVA DO SAF

98434 3781



Assunto: Proposta para locação

DESCRIÇÃO:

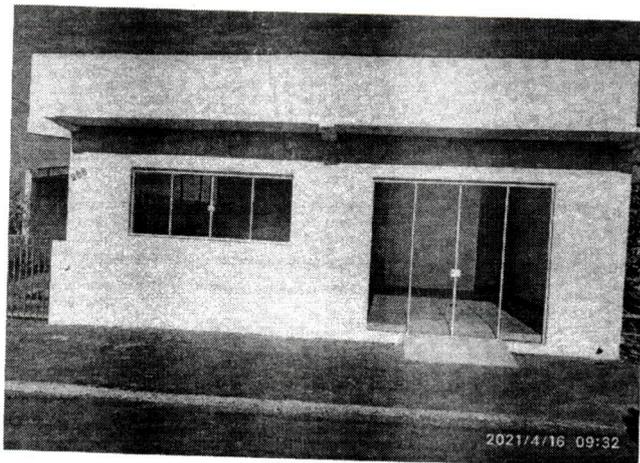
Imóvel com 48m² (quarenta e oito metros quadrados) denominado sala comercial, localizado na AV Don Pedro II, n° 268, Rio Bonito do Iguçu- PR. Sala com dois espaços para escritório, 01 banheiro e 01 cozinha, localiza-se em uma das mais movimentadas ruas de Rio Bonito do Iguçu.

Devidamente avaliado em **R\$ 1.150,00 (Mil cento e cinquenta reais mensais).**


LEANDRO SCHNEIDER
CRECI n° 18.627
42999641799.

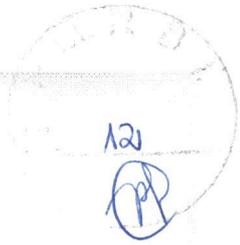
Laranjeiras do Sul, 22 de abril de 2021.

Fotos do imóvel:





Vendas Locações Avaliações
Loteamentos



Laranjeiras do Sul, PR, 16 de abril de 2021.

Assunto: Proposta para locação

DESCRIÇÃO: Imóvel sala comercial, com 48m² (quarenta e oito metros quadrados) localizado na AV Dom Pedro II, n° 268, Rio Bonito do Iguaçu- PR. Sala com dois espaços para escritório, 01 banheiro e 01 cozinha, ficando em uma ótima localização geográfica e comercial, pois localiza-se em uma das mais movimentadas ruas de Rio Bonito do Iguaçu, em um dos melhores lugares da cidade.

ENDEREÇO: AV Dom Pedro II, n° 268, Rio Bonito do Iguaçu- PR.

VALOR: R\$ 900,00 (novecentos reais mensais)

JR PANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
 Jerônimo Rodrigo Panato
 CRECI F28173
 Perito Avaliador, CNAI n° 22425
WWW.jpapanato.com.br
 42-99992.1500
 42-3635.4872
facebook.com/jrpanato
jeronimorpanato@gmail.com

Corretor de Imóveis
 Jerônimo Rodrigo Panato
 CRECI 28173

Jerônimo Rodrigo Panato
 Perito Avaliador
 CNAI 22.425

Laranjeiras do Sul, 16 de abril de 2021.

JR PANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - CRECI F-28.173
 Rua Souza Naves esquina com a Rua XV de Novembro n 1895- Centro - Laranjeiras do Sul - PR

13
ml



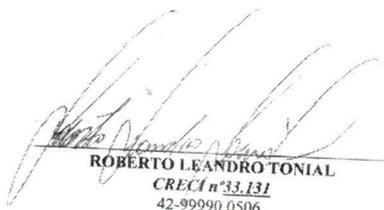
ROBERTO LEANDRO TONIAL
CORRETOR DE IMÓVEIS CRECI F - 33.131

Assunto: Proposta para locação.

DESCRIÇÃO:

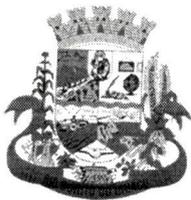
Imóvel sala comercial, com 48m² (quarenta e oito metros quadrados) localizado na AV Dom Pedro II, n° 268, Rio Bonito do Iguaçu- PR. Sala com dois espaços para escritório, 01 banheiro e 01 cozinha, ficando em uma ótima localização da cidade.

Avaliado em R\$ 1080,00 (Um mil e oitenta reais mensais).


ROBERTO LEANDRO TONIAL
CRECI n° 33.131
42-99990.0506.

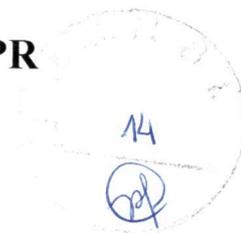
Roberto Leandro Tonial
Corretor de Imóveis
CRECI F - 33 131

Laranjeiras do Sul, 22 de abril de 2021.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO
Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Preliminarmente determino que o presente procedimento deva tramitar pelos setores competentes com vistas:

1 - À Secretaria de Finanças para a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa, com a respectiva dotação orçamentária, informando o prazo de pagamento, fazendo a verificação da adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, se for o caso.

2 - Após verificada a indicação dos recursos orçamentários seja retornado o presente procedimento para análise.

Rio Bonito do Iguaçu, 22 de abril de 2021.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - 85340-000 Tel: (42) 3653-1122
Rio Bonito do Iguaçu - PR



SECRETARIA DE FINANÇAS

Rio Bonito do Iguaçu, 22 de abril de 2021.

Imo. Sr.
Élton Kruger.
Departamento de Compras

Ref. Indicação de previsão orçamentária para Locação de imóvel para conselho tutelar.

Em verificação feita junto ao orçamento municipal, verifiquei a possibilidade orçamentária de aquisição dos bens/serviços solicitados. Para tanto, informo as dotações orçamentárias a serem utilizadas:

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

5170-000-1-003-08.243.0015.5050-3.3.90.36.00.00

Atenciosamente,


Renata Bocca Doertzbacher

Contadora
CRC 071170-/O-6 PR



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

16

CERTIDÃO NEGATIVA 188/2021
Regularidade Fiscal de Pessoa Física

IMPORTANTE:

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo ao contribuinte abaixo.

NOME: ARDEMAR ANTONIO TROMBIM

ENDEREÇO: AV. DOM PEDRO II, N.268 CEP: 85340000 Rio Bonito do Iguaçu - PR

CPF :

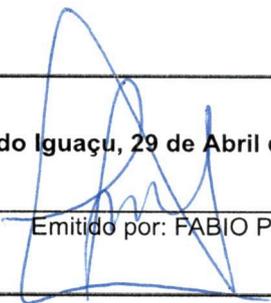
718.322.039-72

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:

C2HJF2QE5524XHC9PX

Observações:

Rio Bonito do Iguaçu, 29 de Abril de 2021


Emitido por: FABIO PROVIN



PARECER JURÍDICO

Ementa: locação de imóvel – Conselho Tutelar

I - CONSULTA

Instada esta Procuradoria a se manifestar acerca da legalidade da contratação direta do Sr. Ardemar Antonio Trombim, inscrito no CPF nº 718.322.039-72, que tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Fixado o objeto da consulta, passemos aos fundamentos jurídicos que norteiam a presente opinião legal.

Neste intento, com o intuito de edificar um entendimento racional sobre o tema, consignamos à presente peça o dispositivo legal supramencionado, que dispõe:

“Art. 24. É dispensável a licitação:
omissis (...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

Em cotejo ao permissivo legal colacionado, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam: a) instalações que comportem o aparato Administrativo; b) localização; c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.

Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seu desiderato, observando condições mínimas (instalações e localidade) inerentes à função desempenhada, encontrando apenas um imóvel apropriado, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado.



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br - CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu-PR - Telefax (0**42) 3653-1122

18
[Handwritten signature]

Vejam os em que sentido sacramentou o sodalício Tribunal de Contas da União, que dispõe:

“O TCU entendeu, no que concerne à dispensa de licitação para aquisição de imóveis, que o enquadramento no artigo 24, inc. X, somente é possível quando a localização do imóvel for fator condicionante para a escolha. Fonte: TC-625.362/1995-0. Decisão nº 337/1998 – 1ª. Câmara.”

Salienta-se que a Comissão de Avaliação de Bens, juntou aos autos, laudo técnico alegando que o imóvel em questão, atende as necessidades da Secretaria almejada, a qual especificou no Memorando 016/2021, as características do imóvel necessário.

Ainda, a Pasta procedeu pesquisa de mercado, almejando atender às suas necessidades, considerando as condições acima justificadas entendemos que o pleito em questão reúne condições de procedibilidade.

Considerando os argumentos expostos, considerando ainda que a presente contratação reveste-se de todos os princípios que regem a Administração Pública, em conformidade com o estabelecido na Constituição Federal, entendemos como justificada à pretensão.

De tal modo, considerando que a documentação colacionada aos autos, a qual demonstra que o valor apresentado para a aquisição apresenta compatibilidade com os custos praticados no mercado, entendemos como satisfeita a exigência prevista no dispositivo legal.

Verifica-se, portanto, a possibilidade da contratação ora pretendida, com fulcro no inciso X, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo imperativo à Administração praticar os atos necessários ao objetivo pretendido, em conformidade com os princípios insertos no “caput” do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

Observe-se que a lei dispensa justificativa para essas hipóteses de contratação, haja vista que se ponderou ser esse o gasto rotineiro da Administração Pública e há uma presunção quase absoluta de inconveniência em se licitar abaixo desse teto.

Ou seja, não havendo a contratação superior a este valor, quer dizer, havendo contratação sem gasto algum para a Administração ou se não ultrapassar o limite

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçú

E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br - CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçú-PR - Telefax (0**42) 3653-1122

legal de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos), fica o Administrador dispensado de realizar o certamente licitatório, eis que a realização deste procedimento poderia acarretar ônus muito maior ao erário.

Por fim, sabemos que a intenção do legislador é proteger o patrimônio público e não dificultar a administração do mesmo. Ratifica-se essa posição com a Consulta nº 351.135, realizada pelo Prefeito Municipal de Prado de Minas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

“ASSUNTO: CONSULTA Nº 351135,
FORMULADA PELO PREFEITO MUNICIPAL
DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS, ACERCA
DE PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA
REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA
MODALIDADE CONVITE E EM CASO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ FERRAZ

Consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Antônio Prado de Minas, vazada nos seguintes termos:

"1) Nas licitações realizadas na modalidade de CONVITE, a Prefeitura envia, registrado em AR, a três ou mais fornecedores o Edital (modelo anexo) em três vias, já preenchido nº, data, identificação da firma fornecedora, data da entrega e de abertura, itens, quantidade, unidade e especificação da mercadoria, e solicitamos a devolução de duas vias do mesmo impresso com os preços unitários e total e demais condições de venda e pagamentos. Está correto?

2) Considerando que são dispensados de licitação os valores inferiores ao determinado pelo art. 23 'caput' combinado com o inciso I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e posteriores alterações. Pergunto: é necessário fazer ata e termo de dispensa para aquisição, até estes valores? É necessária alguma justificativa?"

Quanto à segunda indagação, a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores modificações estabeleceram as exceções à regra de licitação, distinguindo-as em licitação dispensada (art. 17, I e II, §§ 2º e 4º), licitação dispensável (art. 24, I a XXIV) e licitação inexigível (art. 25, I a III).



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

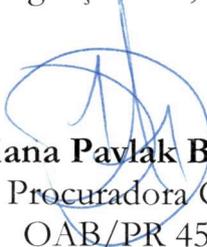
E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br - CNPJ 95 587 770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 -Centro - 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu-PR -Telefax (0**42) 3653-1122

Para a hipótese de dispensa de licitação em razão do pequeno valor da contratação (art. 24, I e II), não se exige a formalização do processo de dispensa e inexigibilidade indicados no art. 26 da referida lei de licitações”

Diante do exposto, tem-se pela legalidade da contratação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rio Bonito do Iguaçu - PR, 29 de abril de 2021.

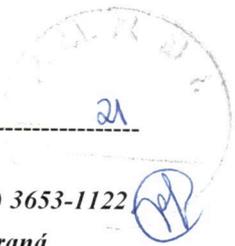

Daiana Paylak Bodanese
Procuradora Geral
OAB/PR 45887



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Rio Bonito do Iguaçu/PR, 29 de abril de 2021.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Comissão de Licitação

AUTORIZAÇÃO

De acordo com os pareceres, AUTORIZO a Dispensa de licitação para a locação de imóvel para o Conselho Tutelar realizar suas atividades, conforme documentos anexados ao presente processo.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.

Atenciosamente,


SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

22



PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 3/2021-PMRBI

Objeto: Locação de imóvel para o Conselho Tutelar.

O processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação com base no Art. 24, Inciso X, da Lei Federal 8666/93, onde fixa os limites para as modalidades e dispensa de procedimentos licitatórios.

Após a realização de pesquisa constatou-se a disponibilidade de imóvel localizado na Avenida Dom Pedro II, 270 - Lote 11, da Quadra 16, de propriedade do senhor Ardemar Antonio Trombim - CPF n.º. 718.322.039-72, o qual disponibiliza o referido imóvel para locação pelo valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Com base nos documentos acostados ao presente procedimento de contratação, a Comissão de Licitação emite parecer favorável.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 30 de abril de 2021.

Comissão de Licitação:

Membro:

Membro:

CPF: 5.166.991-6

Elton Krüger



Município de Rio Bonito do Iguçu

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguçu - Paraná

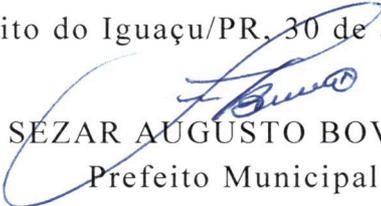
23

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 3/2021-PMRBI

Com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico, anexos, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº. 3/2021-PMRBI, para a locação de imóvel para o Conselho Tutelar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, e ADJUDICO a locação do imóvel localizado na Avenida Dom Pedro II, 270 - Lote 11, da Quadra 16, Centro, Rio Bonito do Iguçu, PR, em favor do Sr. Ardemar Antonio Trombim, inscrito no CPF sob o nº. 718.322.039-72, pelo valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), totalizando o valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

Rio Bonito do Iguçu/PR, 30 de abril de 2021.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

24



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.
16/2021-PMRBI
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO
IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ E
ARDEMAR ANTONIO TROMBIM,
CONFORME LICITAÇÃO
MODALIDADE PROCESSO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 3/2021-
PMRBI.**

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15, doravante denominado **LOCADOR**, e de outro lado **ARDEMAR ANTONIO TROMBIM**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade nº. 5.283.419-8/SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 718.322.039-72, doravante denominado **LOCATÁRIO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições do Processo de Dispensa de Licitação Nº. **3/2017-PMRBI**, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

PRIMEIRA CLÁUSULA: DO OBJETO DO CONTRATO: O imóvel em questão é de propriedade do locador, situado na Avenida Dom Pedro II, 270 - Lote 11, da Quadra 16, Rio Bonito do Iguaçu, PR.

SEGUNDA CLÁUSULA: O prazo de locação será de 12 (doze) meses com início em 01/05/2021 e o término em 30/04/2022, data em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato por igual período.

PARAGRAFO ÚNICO: Em caso de venda do imóvel em questão, a **LOCADORA**, dará ao **LACATÁRIO** o prazo de 60 (sessenta) dias para que desocupe o imóvel, mediante notificação previa.

TERCEIRA CLÁUSULA: O valor do alugue mensal é de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo erro na apresentação da fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

Ardeomar Antonio Trombim



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU 25

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO: O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO QUINTO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão através da seguinte dotação orçamentária:

5170-000-1-003-08.243.0015.5050-3.3.90.36.00.00

QUARTA CLÁUSULA: O consumo de água, luz, telefone e gás, assim como todos os outros encargos e que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações ficam a cargo do LOCATÁRIO, e seu não pagamento na época certa poderá acarretar a rescisão do presente contrato.

QUINTA CLÁUSULA: O LOCATÁRIO, salvo as obras que salvem a segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindindo este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados no imóvel.

SEXTA CLÁUSULA: O LOCATÁRIO, desde já faculta a LOCADORA ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel quando bem lhe convier.

SÉTIMA CLÁUSULA: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficara a LOCADORA, desobrigada de todas as cláusulas deste contrato.

Robson Antonio F. ...

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

26

ressalvada o LOCATÁRIO, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que por ventura, tenha direito.

OITAVA CLÁUSULA: O LOCATÁRIO se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

NONA CLÁUSULA: O LOCADOR reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

DÉCIMA CLÁUSULA: Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo LOCATÁRIO e o LOCADOR.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA: Fica efeito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para divergir qualquer duvida do presente instrumento.

Assim por estarem contratados como estão, assinam este contrato que será feito em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 30 de abril de 2021.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE


ARDEMAR ANTONIO TROMBIM
CONTRATADA

Testemunhas:

RG. nº.

Testemunhas:

RG. nº.



PORTARIA Nº 142/2021
DATA: 30/04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 67 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/96,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as pessoas infra relacionadas como fiscal e gestor de Contrato Administrativo em atendimento aos disposto no Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

I – Fica designado como fiscal da execução do Contrato Administrativo nº. 16/2021-PMRBI, cujo objeto é a locação de imóvel situado na Avenida Dom Pedro II, 270 - Lote 11, da Quadra 16 em Rio Bonito do Iguaçu, o Servidor Público, Sr. Cleverson Ultchak, e como gestora a Secretária Municipal de Assistência Social, Srª. Olide Bovino;

Art. 2º Os Servidores mencionados ficam designados para acompanhar e fiscalizar até o encerramento e/ou conclusão do objeto do respectivo contrato, para os quais foram responsabilizados, devendo ainda:

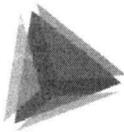
§ 1º Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da vigência do Contrato Administrativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 30 de abril de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	3
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	3/2021
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O CONSELHO TUTELAR.
Dotação Orçamentária*	0300308243001550503390360000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	10.800,00
Data Publicação Termo ratificação	05/05/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Percentual de participação:	0,00
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)